



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

ANO XVIII PALMAS, SEXTA-FEIRA, 15 DE JUNHO DE 2007

Nº 1543



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Carlos Henrique Gaguim

1º Vice-presidente: Dep. Fabion Gomes

2º Vice-presidente: Dep. Luana Ribeiro

1º Secretário: Dep. Iderval Silva

2º Secretário: Dep. José Geraldo

3º Secretário: Dep. Manoel Queiroz

4º Secretário: Dep. Stalin Bucar

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

Comissão de Desenvolvimento Rural, Cooperativismo, Ciência, Tecnologia e Economia.

Reunião às terças-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Sandoval Cardoso (pres)**, César Halum (Vice) Eduardo do Dertins, Cacildo Vasconcelos, Amélio Cayres.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Fábio Martins, Valuar Barros, Eli Borges, Raimundo Palito, Fabion Gomes

Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público.

Reunião às terças-feiras, 14h30

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Eli Borges (pres)**, Sandoval Cardoso (vice), Fábio Martins, Marcello Lelis, Luana Ribeiro.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Júnior Coimbra, Paulo Roberto, Valuar Barros, Raimundo Palito, Raimundo Moreira.

Comissão de Cidadania e Direitos Humanos.

Reunião às terças-feiras, 15h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Amélio Cayres (pres)**, César Halum (vice), Manoel Queiroz, Eli Borges, Stalin Bucar.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Josi Nunes, Angelo Agnolin, Solange Duailibe, Marcello Lelis, Fabion Gomes.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Reunião às quartas-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Angelo Agnolin (pres)**, Fábio Martins (vice), Josi Nunes, Raimundo Moreira, Raimundo Palito.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Paulo Roberto, Júnior Coimbra, Solange Duailibe, Cacildo Vasconcelos, Dr. Zé Viana.

Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

Reunião às quartas-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): **Josi Nunes (pres)**, Raimundo Palito (vice), Eduardo do Dertins, Júnior Coimbra, Fabion Gomes.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Sandoval Cardoso, César Halum, Manoel Queiroz, Stalin Bucar, Luana Ribeiro.

Comissão de Saúde e Meio Ambiente

Reunião às quintas-feiras, 15h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Júnior Coimbra (pres)**, Dr. Zé Viana (vice), Solange Duailibe, Valuar Barros, Marcello Lelis.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Eli Borges, César Halum, Angelo Agnolin, Stalin Bucar, Raimundo Palito.

Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.

Reunião às quintas-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **César Halum (pres)**, Eli Borges (vice), Solange Duailibe, Cacildo Vasconcelos, Dr. Zé Viana.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Manoel Queiroz, Paulo Roberto, Josi Nunes, Raimundo Moreira, Amélio Cayres.

Comissão de Segurança Pública

Reunião às quintas-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Stalin Bucar (pres)**, Valuar Barros (vice), Paulo Roberto, Manoel Queiroz, Fabion Gomes.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Fábio Martins, Júnior Coimbra, Eduardo do Dertins, Amélio Cayres, Cacildo Vasconcelos.

Comissão de Acompanhamento e Estudos de Políticas Públicas para a Juventude

Reunião às quintas-feiras, 16h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Marcello Lelis (pres)**, Júnior Coimbra (vice), Fábio Martins, Eduardo do Dertins, Stalin Bucar.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Josi Nunes, Solange Duailibe, Sandoval Cardoso, Luana Ribeiro, Amélio Cayres.

Comissão dos Direitos da Mulher

Reunião às terças-feiras, 16h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Solange Duailibe (pres)**, Josi Nunes (vice), Angelo Agnolin, Luana Ribeiro, Dr. Zé Viana.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Fábio Martins, Eduardo do Dertins, Valuar Barros, Raimundo Moreira, Marcello Lelis.

Comissão de Ética e Decoro Parlamentar

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

Responsável: Diretoria Legislativa

Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Documentação
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

MENSAGEM Nº 30/2007

Palmas, 12 de junho de 2007.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência, o anexo Projeto de Lei 29/2007, que dispõe sobre a criação de Distritos Industriais e Áreas Empresariais no Estado do Tocantins.

A presente proposta objetiva a criação e implantação, além dos Distritos Industriais já existentes, instituídos pela Lei 1.697, de 22 de junho de 2006, de Áreas Empresariais em regiões específicas do Estado, viabilizando os seus funcionamentos e instalações, a fim de promover o desenvolvimento econômico e social do Tocantins.

Além do mais, a medida fomentará a competitividade dos nossos produtos nos mercados interno e externo e a geração de novos empregos à nossa gente.

Atenciosamente,

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 29/2007

Dispõe sobre a criação de Distritos Industriais e Áreas Empresariais no Estado do Tocantins e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a criar e implantar, por decreto, Distritos Industriais e Áreas Empresariais no Estado do Tocantins, com o objetivo de incentivar a industrialização e a geração de empregos e, ainda:

I – o desenvolvimento econômico e social;

II – a atração de empresas para ocupar áreas industriais e empresariais;

III – a viabilização de funcionamento e instalação das indústrias nos Pólos Industriais do Estado e das empresas nas Áreas Industriais.

Art. 2º É autorizado o Poder Executivo a alienar, com encargos, os imóveis localizados nos Distritos Industriais e nas Áreas Empresariais, regulamentando por ato próprio o procedimento de ocupação e utilização.

§ 1º Os preços de venda dos imóveis devem ser sempre fixados após vistoria dos mesmos, considerando fundamentalmente o tempo de conclusão da obra e o funcionamento da empresa.

§ 2º Os critérios adotados para a alienação são estipulados em regulamento específico, instituído por decreto, atendendo o caráter de estímulo à implantação das unidades industriais no Estado.

§ 3º Os procedimentos administrativos para a alienação de

imóveis nos Distritos Industriais e em Áreas Empresariais devem ser submetidos à aprovação do Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico.

Art. 3º Compete à Secretaria de Indústria e Comércio projetar e implantar direta e indiretamente os Distritos Industriais, mediante estudo de viabilidade sócio-econômica, atendida as legislações municipal, estadual e federal.

Parágrafo único. O projeto e o estudo de viabilidade sócio-econômica das Áreas Empresariais podem ser realizados por empresas interessadas, visando à implantação das referidas áreas pela Secretaria de Indústria e Comércio.

Art. 4º Após o cumprimento de todas as etapas de implantação e comprovado o funcionamento da empresa, cabe à Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano e à Procuradoria-Geral do Estado emitir escritura definitiva do imóvel.

Art. 5º O regulamento desta Lei é baixado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º É revogada a Lei 1.697, de 22 de junho de 2006.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 12 dias do mês de junho de 2007; 186º da Independência, 119º da República e 19º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 55/2007

**Republicado por incorreção*

Declara Utilidade Pública Estadual a Associação dos Servidores do Palácio Araguaia – ASPA.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO PALÁCIO ARAGUAIA – ASPA, com sede e foro na cidade de Palmas – TO.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2007.

Eduardo do Dertins
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, com sede administrativa no Palácio Araguaia s/nº, Marco Central, Palácio Araguaia, Centro, Palmas/TO, por finalidade, desde a sua criação em 16.09.2004, objetiva atender necessidades diversas dos seus associados, sustentados em critérios criados de forma aberta, participativa e democrática e defender os interesses da categoria dos servidores do Gabinete do Governador, Secretaria da Comunicação, Casa Civil e Casa Militar. Não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes

operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Diante do exposto, proponho aos ilustres pares deste Parlamento o acolhimento deste propositura.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2007.

Eduardo do Dertins
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 58/2007

Assegura aos portadores de deficiência visual o direito de receber os boletos de pagamento das contas de água, energia elétrica e telefonia confeccionados no Sistema Braille, e adota outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica assegurado aos portadores de deficiência visual o direito de receber, sem custo adicional, os boletos de pagamento das contas de água, energia elétrica, telefonia celular e telefonia fixa, confeccionados no Sistema Braille.

Parágrafo único. Para o recebimento dos boletos de pagamento confeccionados em Braille, o portador de deficiência visual deverá fazer solicitação junto à empresa prestadora do serviço, onde será feito o seu cadastramento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 6 dias do mês de junho de 2007.

Luana Ribeiro
Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

É dever do Estado proporcionar os meios adequados para facilitar o acesso e a integração das pessoas portadoras de necessidades especiais, em todos os setores da sociedade.

Nada mais justo que também as concessionárias de serviço público, prestadores de serviços de água, energia elétrica, telefonia celular e telefonia fixa aprimorem o atendimento especializado dos portadores de necessidades especiais, no caso específico, deficientes visuais, que têm direito, como consumidores, de conferir suas contas e de exercer o direito de buscarem a defesa de seus direitos, o que se tornará possível com a emissão dos boletos em Braille.

Sala das Sessões, aos 6 dias do mês de junho de 2007.

Luana Ribeiro
Deputada Estadual

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 9/2007

Estabelece novos limites de despesas com pessoal e encargos para a Assembléia Legislativa e o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do

Tocantins, no uso de suas atribuições regimentais e em consonância com os arts. 20, II, “a” e § 1º, e 22 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos novos limites de despesas com pessoal e encargos sociais para a Assembléia Legislativa e o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins:

I – o limite fixado para Assembléia Legislativa é de 1,77% (um inteiro e setenta e sete centésimos por cento);

II – o limite fixado para o Tribunal de Contas é de 1,23% (um inteiro e vinte e três centésimos por cento).

Art. 2º Ao limite fixado no artigo anterior, destinado ao Tribunal de Contas, será acrescido 0,1% (um décimo por cento), deduzido do limite estabelecido para a Assembléia Legislativa, até 31 de dezembro de 2008.

Art. 3º Compete aos órgãos do Poder Legislativo promover ajustes em seus limites legal e prudencial, em consonância com o relatório de gestão fiscal, previsto no art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2007.

Plenário Antônio Pesconi, 5 de junho de 2007.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**
Presidente

Deputado **FABION GOMES**
1º Vice-Presidente

Deputada **LUANA RIBEIRO**
2º Vice-Presidente

Deputado **IDERVAL SILVA**
1º Secretário

Deputado **JOSÉ GERALDO**
2º Secretário

Deputado **MANOEL QUEIROZ**
3º Secretário

Deputado **STALIN BUCAR**
4º Secretário

JUSTIFICATIVA

Conforme disposto na Constituição Federal (art. 169) e, por simetria, na Constituição Estadual (art. 85), a despesa com o pessoal ativo e com o inativo do Estado e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar de âmbito nacional – Lei de Responsabilidade Fiscal –, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

Para os fins do disposto no *caput* do art. 169 da Constituição Federal e no art. 85 da Constituição Estadual, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não

poderá exceder, no caso de Estados, a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida (art. 19 da LRF).

A repartição do limite global não poderá exceder os seguintes percentuais (art. 20 da LRF), na esfera estadual:

- a) 3% (três por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Estado;
- b) 6% (seis por cento) para o Judiciário;
- c) 49% (quarenta e nove por cento) para o Executivo;
- d) 2% (dois por cento) para o Ministério Público dos Estados.

Nos Poderes Legislativo e Judiciário de cada esfera, os limites serão repartidos entre seus órgãos de forma proporcional à média das despesas com pessoal, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação da Lei Complementar nº 101/00 (LRF).

Assim sendo, à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal, temos o seguinte quadro demonstrativo da base de cálculo utilizado à época para repartição dos limites entre o Tribunal de Contas e a Assembléia Legislativa, o qual se considera em consonância com as prescrições legais, nas quais se verificou a seguinte média da Despesa com Pessoal e a Receita Corrente Líquida, no período de 1997 a 1999:

PODER	LIMITE MÉDIO 1997/1999
LEGISLATIVO	3,0263%
- ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	1,7819%
- TRIBUNAL DE CONTAS	1,2443%

Com a redução proporcional entre os Órgãos, objetivando o limite legal de 3%, teríamos:

PODER	LIMITE LEGAL
LEGISLATIVO	3,00%
- ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	1,7665%
- TRIBUNAL DE CONTAS	1,2335%

Desta maneira, o limite de 3% de forma proporcional entre os dois Órgãos, devidamente arredondado para duas casas decimais, conforme regra vigente, estaria assim discriminado:

PODER	LIMITE LEGAL
LEGISLATIVO	3,00%
- ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	1,77%
- TRIBUNAL DE CONTAS	1,23%

Ademais, propõe-se, também, a cessão temporária de 0,1% do limite legal da Assembléia Legislativa ao Tribunal de Contas, até 31

de dezembro de 2008, uma vez que o Tribunal apresenta, conforme as publicações dos relatórios de Gestão Fiscal, percentual de despesa com pessoal superior a 95% do seu limite legal:

PODER	% PESSOAL /RCL 2005	% PESSOAL /RCL 2006	LIMITE PRUDENCIAL	LIMITE LEGAL
LEGISLATIVO	2,26	2,53	2,85	3,00
- ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	1,30	1,35	1,69	1,78
- TRIBUNAL DE CONTAS	0,96	1,18	1,16	1,22

Plenário Antônio Pesconi, 5 de junho de 2007.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**
Presidente

Deputado **FABION GOMES** 1º Vice-Presidente Deputada **LUANA RIBEIRO** 2º Vice-Presidente

Deputado **IDERVAL SILVA** 1º Secretário Deputado **JOSÉ GERALDO** 2º Secretário

Deputado **MANOEL QUEIROZ** 3º Secretário Deputado **STALIN BUCAR** 4º Secretário

Atas das Comissões

REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE; E ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

6.ª Legislatura – 1.ª Sessão Legislativa

Ata da Décima Quinta Reunião Conjunta

Às nove horas e cinquenta e dois minutos do dia vinte e três de maio de dois mil e sete, reuniram-se, conjuntamente, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle; e Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público, no Plenarinho da Assembléia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos senhores Deputados: Raimundo Moreira, Raimundo Palito, Angelo Agnolin, Fábio Martins, Josi Nunes, Cacildo Vasconcelos, Dr. Zé Viana, César Halum, Paulo Roberto, Sandoval Cardoso, Marcello Lelis e Júnior Coimbra. Deixaram de comparecer os senhores Deputados: Eli Borges, Solange Duailibe e Luana Ribeiro. O Senhor Presidente, Deputado Angelo Agnolin, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura das Atas das Reuniões anteriores, que lidas e aprovadas foram subscritas pelos senhores membros presentes. Em seguida o senhor Presidente, Deputado Angelo Agnolin, suspendeu a Reunião por até cinco minutos, reiniciando-a às nove horas e cinquenta e nove minutos. Não havendo Expediente a ser lido, passou-se a Distribuição de Matéria. O senhor Deputado Valuar Barros foi nomeado relator do Processo número 314/2007; a senhora Deputada Josi Nunes foi nomeada relatora do Processo número 354/2007; o senhor Deputado Sandoval Cardoso foi nomeado relator do Processo número 355/2007 e o senhor

Deputado César Halum foi nomeado relator do Processo número 356/2007. Logo após, não havendo Devolução de Matéria e Ordem do Dia a ser deliberada, o senhor Presidente encerrou a Reunião convocando outra para dentro de cinco minutos. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que lida e aprovada será assinada e publicada.

**REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS,
TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE; E
ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO
CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO
URBANO E SERVIÇO PÚBLICO.**

6.ª Legislatura – 1.ª Sessão Legislativa

Ata da Décima Sexta Reunião Conjunta

Às dez horas e onze minutos do dia vinte e três de maio de dois mil e sete, reuniram-se, conjuntamente, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle; e Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público, no Plenarinho da Assembléia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos senhores Deputados: Raimundo Moreira, Raimundo Palito, Angelo Agnolin, Fábio Martins, Josi Nunes, Cacildo Vasconcelos, Dr. Zé Viana, César Halum, Paulo Roberto, Sandoval Cardoso, Marcello Lelis, Eli Borges, Luana Ribeiro, Júnior Coimbra e Valuar Barros. Deixou de comparecer a senhora Deputada Solange Duailibe. O Senhor Presidente, Deputado Angelo Agnolin, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura da Ata da Reunião anterior, que após anuência dos senhores membros presentes foi transferida para a Reunião subsequente. Não havendo Expediente a ser lido e Distribuição de Matéria, passou-se a Devolução de Matéria. O senhor Deputado Valuar Barros devolveu o Processo número 314/2007; a senhora Deputada Josi Nunes devolveu o Processo número 354/2007; o Senhor Deputado Sandoval Cardoso devolveu o Processo número 355/2007 e o senhor Deputado César Halum devolveu o Processo número 356/2007. Na deliberação da Ordem do Dia foi lido e aprovado o parecer do relator referente ao Processo número 354/2007 e, em seguida, encaminhado à Comissão de Saúde e Meio Ambiente; e o parecer do relator referente ao Processo número 355/2007, o qual foi aprovado e encaminhado ao Plenário. Lido o parecer do relator referente ao Processo número 314/2007, em seguida, os senhores Deputados Raimundo Palito e César Halum solicitaram vista conjunta, a qual foi concedida pelo senhor Presidente, pelo prazo regimental. Logo após, foi lido o parecer do relator referente ao Processo número 356/2007, e os senhores Deputados Raimundo Moreira e Júnior Coimbra solicitaram vista conjunta, a qual foi deferida pelo senhor Presidente, pelo prazo regimental. Em seguida, o senhor Presidente suspendeu a Reunião por até quinze minutos, reabrindo-a às dez horas e quarenta minutos. Logo após, o senhor Presidente encerrou a Reunião convocando outra para dentro de quinze minutos. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que lida e aprovada será assinada e publicada.

**REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS,
TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE; E
ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO
CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO
URBANO E SERVIÇO PÚBLICO.**

6.ª Legislatura – 1.ª Sessão Legislativa

Ata da Décima Sétima Reunião Conjunta

Às onze horas e vinte minutos do dia vinte e três de maio de

dois mil e sete, reuniram-se, conjuntamente, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle; e Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público, no Plenarinho da Assembléia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos senhores Deputados: Raimundo Moreira, Raimundo Palito, Angelo Agnolin, Fábio Martins, Josi Nunes, Cacildo Vasconcelos, Dr. Zé Viana, César Halum, Paulo Roberto, Sandoval Cardoso, Marcello Lelis, Eli Borges, Solange Duailibe, Luana Ribeiro e Valuar Barros. O Senhor Presidente, Deputado Angelo Agnolin, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura das Atas das Reuniões anteriores, que após anuência dos senhores membros presentes foi transferida para a Reunião subsequente. Não havendo Expediente a ser lido e Distribuição de Matéria, passou-se a Devolução de Matéria. O senhor Deputado Raimundo Palito devolveu o Processo número 314/2007 e o senhor Deputado Raimundo Moreira devolveu o Processo número 356/2007, ambos com vista conjunta. Na deliberação da Ordem do Dia foram lidas e rejeitadas as emendas referentes aos Processos acima mencionados, apresentadas pelos senhores Deputados: Raimundo Moreira, Raimundo Palito, Cacildo Vasconcelos, Stalin Bucar, Amélio Cayres, José Geraldo e Marcello Lelis, com os votos contrários dos senhores Deputados: Fábio Martins, Josi Nunes, Dr. Zé Viana, César Halum, Eli Borges, Solange Duailibe e Sandoval Cardoso. Em seguida, o senhor Presidente colocou em deliberação os pareceres dos relatores referentes aos Processos números 314/2007 e 356/2007, lidos na Reunião anterior, os quais foram aprovados e, em seguida, encaminhados ao Plenário, com os votos contrários dos senhores Deputados: Raimundo Moreira, Raimundo Palito, Cacildo Vasconcelos e Marcello Lelis. Logo após, o senhor Presidente encerrou a Reunião convocando outra para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que lida e aprovada será assinada e publicada.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

6.ª Legislatura – 1.ª Sessão Legislativa

Ata da Oitava Reunião Extraordinária

Às onze horas e dezessete minutos do dia cinco de junho de dois mil e sete, reuniu-se, extraordinariamente, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no Plenarinho da Assembléia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos senhores Deputados: Raimundo Moreira, Raimundo Palito, Angelo Agnolin, Josi Nunes, Paulo Roberto e Solange Duailibe. Estava ausente o senhor Deputado Fábio Martins. O senhor Presidente, Deputado Angelo Agnolin, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura das Atas das Reuniões anteriores, que lidas e aprovadas foram subscritas pelos senhores membros presentes. Em seguida, não havendo Expediente a ser lido passou-se a Distribuição de Matéria. O senhor Deputado Raimundo Palito foi nomeado relator do Processo número 322/2007; o senhor Deputado Paulo Roberto foi nomeado relator do Processo número 336/2007; a senhora Deputada Solange Duailibe foi nomeada relatora do Processo número 357/2007; o senhor Deputado Raimundo Moreira foi nomeado relator do Processo número 392/2007 e o senhor Deputado Angelo Agnolin foi nomeado relator do Processo número 405/2007. Não havendo Devolução de Matéria e Ordem do Dia a ser deliberada, o senhor Presidente encerrou a Reunião convocando outra para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que lida e aprovada será assinada e publicada.

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL ASSEMBLÉIA PARTICIPATIVA: A VOZ E A VEZ DO CIDADÃO

6ª Legislatura - 1ª Sessão Legislativa

Ata da Segunda Reunião Extraordinária

Às quinze horas e cinco minutos do dia dezoito de maio de dois mil e sete, reuniu-se a Comissão Especial Assembléia Participativa: A Voz e a Vez do Cidadão, no Plenário da Câmara Municipal de Colinas do Tocantins, com a presença dos senhores Deputados: Paulo Roberto, Carlos Henrique Gaguim, Stalin Bucar, Sandoval Cardoso, Luana Ribeiro, Iderval Silva e José Geraldo. O senhor Deputado Paulo Roberto, Presidente da referida Comissão declarou aberta a Reunião, convidando para compor a Mesa os senhores Deputados Estaduais presentes, o senhor Deputado Federal Osvaldo Reis, a senhora Prefeita de Colinas, Maria Helena Defavari das Dores, o senhor Presidente da Câmara Municipal de Colinas, Vereador Raulcil Aparecido do Espírito Santo e o senhor Vice-prefeito de Colinas, Getúlio Rabelo. Em seguida, o senhor Presidente convidou a todos os presentes para que de pé ouvissem a execução do Hino Nacional. Logo após, o senhor Presidente solicitou a leitura da ata da reunião anterior, a qual lida e aprovada, foi assinada pelos membros presentes da Comissão. Na deliberação da Ordem do Dia o senhor Presidente solicitou a leitura do Relatório Parcial número 01/2007, referente à Reunião realizada em Araguaína, o qual foi aprovado. Logo após, fizeram uso da palavra o senhor Presidente da Assembléia Legislativa, Deputado Carlos Henrique Gaguim, a senhora Prefeita de Colinas, Maria Helena Defavari das Dores, o senhor Presidente da Câmara Municipal de Colinas, Vereador Raulcil Aparecido do Espírito Santo, o senhor Deputado Federal Osvaldo Reis, o senhor Oberon Vanderlei Aguiar, representante da comunidade, a senhora Vereadora Amália Maria Santana da Silva e todos os Deputados Estaduais presentes. Logo após, o senhor Presidente encerrou a Reunião, convocando Reunião Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que lida e aprovada será assinada e publicada.

Atos Administrativos

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 388/2007

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 24, do Decreto Administrativo n.º 265, de 10 de abril de 2007,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO CONCEITO DE ADIANTAMENTO/SUPRIMENTO DE FUNDOS

Art. 1º O regime de Adiantamento/Suprimento de Fundos é a entrega de numerário a servidor em exercício, efetivo ou comissionado, sempre mediante a emissão prévia de empenho na dotação própria, para a realização de despesas em situações excepcionais que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, constituindo falta grave o seu uso para gastos diferentes dos previstos neste Decreto.

Parágrafo Único. Para os fins deste Decreto, suprido é o

servidor a quem é confiado o Adiantamento/Suprimento de Fundos para movimentação e aplicação.

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES DE ADIANTAMENTO/SUPRIMENTO DE FUNDOS

Art. 2º As modalidades de Adiantamento/Suprimento de Fundos são Cartão Corporativo e Conta Bancária Específica.

I - O Cartão Corporativo:

a) funciona como cartão de débito, no qual o crédito é efetuado pela Assembléia Legislativa a favor da Administradora do Cartão;

b) é de uso pessoal e intransferível do suprido nele identificado;

c) deve ser utilizado exclusivamente em despesas destinados à Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins;

d) o valor concedido a cada um dos supridos portadores de Cartão Corporativo é transferido à respectiva administradora mediante Programação de Desembolso – PD, autorizada pelo ordenador de despesa;

e) quando o pagamento não puder ser realizado por meio do Cartão Corporativo, o suprido pode efetuar saques em espécie, até o limite autorizado para a respectiva transação, utilizando-se de terminais eletrônicos.

II – Da Conta Bancária Específica:

a) depósito em conta corrente específica para cada suprido, aberta em banco oficial, em nome da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins-SUFUAU, para movimentação mediante a emissão de cheques por parte do suprido, devidamente indicado pelo ordenador de despesa;

b) o pagamento das despesas é feito mediante cheque nominal, em favor de quem tenha fornecido o bem ou prestado o serviço;

c) o cheque é emitido com cópia, da qual consta a identificação do banco sacado, o número do cheque e a referência ao documento comprobatório do pagamento efetivado;

d) em caso excepcional, devidamente justificado, o suprido poderá efetuar saque em nome próprio, mediante a emissão de cheque, destinado exclusivamente à liquidação de despesa com aquisição de bens e serviços à Administração Pública.

CAPÍTULO III

DA PROPOSTA, CONCESSÃO E VEDAÇÕES

Art. 3º O Adiantamento/Suprimento de Fundos deve ser aprovado pelo Presidente, na conformidade dos Anexos I – Solicitação e Plano de Aplicação de Adiantamento/Suprimento de Fundos e II – Portaria de Concessão a este Decreto.

Art. 4º No preenchimento dos Anexos dispostos no artigo anterior devem constar, quando for o caso:

a) o número do processo, o valor da concessão do Adiantamento/Suprimento de Fundos, indicado em algarismo e por extenso;

b) o nome, cadastro de pessoa física, endereço residencial completo, telefones residencial e comercial, cargo/função e matrícula do suprido;

c) a classificação orçamentária funcional programática, com a respectiva natureza de despesa e valor, compatíveis com a Lei

Orçamentária n.º 1.753, de 26 de dezembro de 2006 e alterações;

d) o período de aplicação dos recursos de até 90 (noventa) dias a contar da data do crédito financeiro na conta de movimentação, observando-se a data limite do exercício em curso, e o prazo para a prestação de contas, no máximo de até 30 (trinta) dias consecutivos após o prazo de aplicação dos recursos;

e) o nome do servidor ou servidores designados para constatar e atestar a veracidade e a legitimidade das despesas a serem pagas com os recursos do Adiantamento/Suprimento de Fundos.

Art. 5º O montante limite de recursos a ser consignado em cada Adiantamento/Suprimento de Fundos não pode exceder a 10% (dez por cento) do valor de que trata o art. 23, inciso I, “a”, e II, “a”, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 6º Não pode ser concedido Adiantamento/Suprimento de Fundos a servidor:

a) em alcance;

b) responsável por dois Adiantamentos/Suprimentos de Fundos;

c) responsável por outro Adiantamento/Suprimento de Fundos que não tenha prestado contas de sua aplicação no prazo previsto;

d) indiciado por inquérito administrativo;

e) que em 60 (sessenta) dias complete tempo de contribuição para aposentar-se.

Art. 7º Considera-se servidor em alcance o agente responsável por Adiantamento/Suprimento de Fundos que não tenha apresentado a comprovação dentro do prazo previsto, ou que tenha causado prejuízo à Administração Pública, por apropriação indébita, desvio, avaria, inutilização, ou por falta não justificada de bens e valores públicos confiados a sua guarda, depois de configurada a responsabilidade administrativa, independentemente de condenação judicial.

CAPÍTULO IV

DA APLICAÇÃO

Art. 8º As despesas subordinadas ao regime de Adiantamento/Suprimento de Fundos são:

a) viagem em missão oficial;

b) viagem ao exterior;

c) de pequeno vulto e pronto pagamento, assim entendidas as que devam ser efetuadas para atender a necessidades inadiáveis na aquisição de material de consumo e serviços e que, individualmente consideradas, não excedam a 2,5% dos valores do convite de que trata o art. 23, I, “a”, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

d) despesas extraordinárias e urgentes, devidamente justificadas, que não permitam demoras na sua realização, entendidas como tais as que possam ocasionar prejuízos ao erário ou perturbar o atendimento dos serviços públicos;

e) gastos com alimentação, devidamente justificados, quando as circunstâncias não permitirem o regime regular de despesa e que se refiram ao seu exercício oficial;

f) aquisição de combustível e/ou execução de serviços

mecânicos em veículos da Assembléia Legislativa quando em viagem oficial, desde que justificada e fundamentada;

g) outras situações, plenamente justificadas, que, a critério da autoridade administrativa competente, exijam o pagamento através de Adiantamento/Suprimento de Fundos.

Art. 9º Os recursos de Adiantamento/Suprimento de Fundos não podem ser utilizados para a realização das seguintes despesas:

a) pagamento a pessoa física por serviços correlatos aos desenvolvidos em atividades administrativas;

b) aquisição de revistas, jornais e periódicos, cartões, brindes, convites, flores e outros dispêndios congêneres, sem a caracterização técnica para o serviço público;

c) patrocínio de formaturas, festas, confraternizações ou outras de igual natureza, estranhas à atividade-fim da Assembléia Legislativa;

d) aquisição de passagens aéreas;

e) concessão de diárias a servidores ou a colaborador eventual.

Art. 10. É proibida a utilização de meios que caracterizem fracionamento de despesa em regime de Adiantamento/Suprimento de Fundos, ou seja, a concentração excessiva de detalhamento de despesa em determinado item.

Parágrafo Único. O fracionamento da despesa não é caracterizado pela mesma classificação contábil em qualquer dos níveis, mas por aquisições de mesma natureza física e funcional.

Art. 11. Na aplicação do Adiantamento/Suprimento de Fundos observar-se-ão as condições e finalidades previstas no ato de concessão, sendo determinantemente proibida a utilização de saldo de uma rubrica em outra.

Art. 12. O material destinado à reposição, com a mesma especificação do bem anterior, em caráter de urgência plenamente justificada, deve ser classificado na rubrica Material de Consumo, pois sua finalidade é “recompor” a condição de utilização do bem.

CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 13. A prestação de contas de Adiantamento/Suprimento de Fundos deverá ser apresentada à autoridade concedente no prazo máximo estabelecido no art. 4º, “d”.

Art. 14. Compõem obrigatoriamente a documentação mínima de prestação de contas:

I – Exemplar:

a) da Portaria de concessão do Adiantamento/Suprimento de Fundos;

b) das Notas de Empenho, de Liquidação e das Programações de Desembolso;

II – Relação das despesas realizadas, conforme plano de aplicação;

III – Faturas do Cartão Corporativo ou extrato da conta bancária, abrangendo toda a movimentação, inclusive a devolução do saldo;

IV – Cópias dos avisos de pagamentos do Cartão Corporativo

ANEXO II AO DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 388/2007

 ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO	02/02	PORTARIA DE CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO / SUPRIMENTO DE FUNDOS N.º /2007	DATA _/_/___

4 – Servidor designado para constatar e atestar a veracidade e a legitimidade das despesas pagas com recursos do Adiantamento / Suprimento de Fundos

Responsável	Nome:	
	Endereço residencial:	
	Bairro:	
	CEP: Telefone:	
	Cargo/Função: Matrícula:	
Substituto	Nome:	
	Endereço residencial:	
	Bairro:	
	CEP: Telefone:	
	Cargo/Função: Matrícula:	

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de maio de 2007.

Deputado **Carlos Henrique Gaguim**
Presidente

ANEXO III AO DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 388/2007

 ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO	QUESTIONÁRIO DE VERIFICAÇÃO CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO / SUPRIMENTO DE FUNDOS N.º /2007	DATA _/_/___

Processo nº _____/___

Verificar se:

01 O processo foi devidamente autuado, com numeração das páginas, contendo carimbo do órgão e assinatura do responsável?

Art 38, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

SIM NÃO

02 Consta solicitação de concessão de adiantamento?

Art 3º, inc I, Dec. nº 2.350/05

SIM NÃO

03 Consta plano de aplicação?

Art 3º, inc II, c/c art. 4º, Dec. nº 2.350/05

SIM NÃO

04 Consta portaria expedida pelo ordenador de despesa?

Art 3º, inc III, c/c art. 5º, Dec. nº 2.350/05

SIM NÃO

05 O servidor responsável está apto para receber e aplicar os recursos?

Art 69, da Lei 4.320/64, c/c Art. 2º, da Lei nº 1.522/04

SIM NÃO

06 Consta(m) nota(s) de empenho(s) devidamente assinada pelos responsáveis?

Art 58, Lei 4320/64 c/c Art 6º, do Dec. nº 2.350/05

SIM NÃO

07 A(s) N.E.(s) está (ão) de acordo com a portaria e plano de aplicação?

SIM NÃO

08 Consta na N.E. a liberação da AUDIN?

Decreto Administrativo de Execução Orçamentária e Financeira

SIM NÃO

09 A liquidação foi feita corretamente, de acordo à Portaria e a (s) N.E (s) ?

SIAFEM e MTO

SIM NÃO

10 Usaram o evento correto na liquidação?

SIAFEM e MTO

SIM NÃO

11 A(s) PD(s) foi(ram) feita(s) de acordo com a portaria e NE(s)?

SIM NÃO

12 Usaram o evento correto na PD?

SIAFEM e MTO

SIM NÃO

13 Consta na(s) P.D(s) a liberação da AUDIN?

Decreto Administrativo de Execução Orçamentária e Financeira

SIM NÃO

OBSERVAÇÕES/OCORRÊNCIAS:

Auditoria e Controle Interno da Assembléia Legislativa - TO, em
//___

Assinatura e Carimbo AUDIN

ANEXO IV AO DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 388/2007

 ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO	QUESTIONÁRIO DE VERIFICAÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO / SUPRIMENTO DE FUNDOS N.º /2007	DATA _/_/___

Processo nº _____/___

Verificar se:

01 A prestação de contas foi formalmente apresentada à autoridade concedente no prazo previsto?

Art. 14, Inc. VI, c/c Art. 16 Dec. nº 2.350/05

SIM NÃO

02 O processo foi devidamente autuado, com numeração das páginas, contendo carimbo do órgão e assinatura do responsável?

Art. 38 – Lei nº 8.666/93, c/c Art. 15 Dec. nº 2.350/05

SIM NÃO

03 Consta exemplar da portaria de concessão do adiantamento?

Art. 14, inc. I, “a” Dec. nº 2.350/05

SIM NÃO

04 Consta exemplares das NE’s, NL’s e PD’s?

Art. 14, inc. I, “b” Dec. nº 2.350/05

SIM NÃO

05 Consta relação das despesas realizadas, conforme plano de aplicação?

Art. 14, inc. II Dec. nº 2.350/05

SIM NÃO

06 As despesas foram realizadas dentro do prazo de aplicação?

Art. 16, §§ 1º ao 3º Dec. nº 2.350/05

SIM NÃO

07 Consta faturas do cartão corporativo ou extrato da conta corrente?

Art. 14, inc. III Dec. nº 2.350/05

SIM NÃO

08 Consta cópia dos avisos de pagamentos do cartão corporativo ou dos cheques emitidos?

Art. 14, inc. IV Dec. nº 2.350/05

SIM NÃO

09 Consta notas fiscais, faturas, recibos e outros documentos, em originais e em primeiras vias sem qualquer emenda ou rasuras?

Art. 14, inc. V Dec. nº 2.350/05

SIM NÃO

10 Os documentos comprobatórios estão em nome da repartição pública responsável pelo adiantamento (Assembléia Legislativa – TO)?

Art. 14, § 1º inc. I, Dec. nº 2.350/05

SIM NÃO

11 Contém declarações de recebimento ou de quitação expressos pelos credores legítimos ou seus representantes legais?

Art. 14, inc. II, Dec. nº 2.350/05

SIM NÃO

12 Os documentos comprobatórios de despesas foram atestados por servidores competentes?

Art. 5º, inc. V, c/c art. 14, § 1º, inc. III, Dec. nº 2.350/05

SIM NÃO

13 Nos documentos de despesas com veículos consta a

identificação dos mesmos, como: placa, modelo e quilometragem?

Art. 14, § 3º, Dec. nº 2.350/05

SIM NÃO

14 Houve incorporação dos bens adquiridos, bem como o registro de entrada e saída em almoxarifado?

Art. 17, Dec. nº 2.350/05

SIM NÃO

15 O saldo financeiro não utilizado foi recolhido no prazo de cinco dias úteis, contados do término do período de aplicação?

Parágrafo único, Dec. nº 2.350/05 Art. 18

SIM NÃO

OBSERVAÇÕES/OCORRÊNCIAS:

Auditoria e Controle Interno da Assembléia Legislativa - TO, em ___/___/2007

Assinatura e Carimbo AUDIN

PORTARIA N.º 140/2007 – SG

O **Secretário-Geral da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 63, IX, da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR as férias legais da servidora **Sônia Rita Batista Andrade**, matrícula n.º 170, referente ao período aquisitivo 1º/6/2006-31/5/2007, de 11/12/2007 a 9/1/2008, para 2 a 31/7/2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário-Geral da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 6 dias do mês de junho de 2007.

Antonio Lopes Braga Júnior

Secretário-Geral

TERMO DE DISTRATO DO TERMO ADITIVO AO

CONTRATO N.º 001/2007

A **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** com sede em Palmas, Tocantins, na Praça dos Girassóis, s/n - centro, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o número 25.053.125/0001-00, neste ato representada por seu Presidente, Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM, portador da C.I. n.º 087.370 2ª Via - SSP/TO e C.P.F. n.º 219.442.021-53, nos termos do Processo n.º 00810/2006, firma o presente Distrato, sujeitando-se às normas da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como a cláusula nona, fls. 95, do processo retro citado e:

Considerando o teor do processo administrativo n.º 00810/2006, que resultou no parecer técnico jurídico de fls. 113 a 126;

Considerando que o serviço contratado não foi entregue;

Considerando ainda o interesse público sobrepondo-se ao privado,

Resolve a Administração determinar o presente distrato ao Aditivo do Contrato nº 001/2007, firmado em 26 de janeiro de 2007.

Em decorrência do presente distrato desobrigam a Administração de todas e quaisquer responsabilidades decorrentes do referido Termo Aditivo.

Palmas, Tocantins, 12 de junho de 2007.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**
Presidente

TESTEMUNHAS: _____

Antonio Lopes Braga Júnior
CPF 441.508.301-34

Carlos Rogério Leão
CPF 517.802.831-72

DEPUTADOS DA 6ª LEGISLATURA

Amélio Cayres – PR
Angelo Agnolin – DEM
Cacildo Vasconcelos - PP
Carlos Henrique Gaguim – PMDB
César Halum – DEM
Dr. Zé Viana - PSC
Eduardo do Dertins – PPS
Eli Borges – PMDB
Fábio Martins – PDT
Fabion Gomes – PR
Iderval Silva – PMDB
José Geraldo – PTB

Josi Nunes – PMDB
Júnior Coimbra – PMDB
Luana Ribeiro – PR
Manoel Queiroz - PT
Marcello Lelis - PV
Paulo Roberto - DEM
Raimundo Moreira – PSDB
Raimundo Palito – PP
Sandoval Cardoso - PMDB
Solange Duailibe – PT
Stalin Bucar - PSDB
Valuar Barros – DEM

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: Deputado Paulo Roberto
1º Vice-Líder: Deputado Júnior Coimbra
2º Vice-Líder: Deputado Fábio Martins

BLOCO – PSDB/PP/PTB

Líder: Deputado Raimundo Moreira
Vice-Líder: Deputado Raimundo Palito

BLOCO – DEM

Líder: Deputado Angelo Agnolin
Vice-Líder: Deputado Félix Valuar Barros

BLOCO – PR/PSC/PV

Líder: Deputado Amélio Cayres
Vice-Líder: Deputado Marcello Lelis

BLOCO – PPS/PDT/PT

Líder: Deputada Solange Duailibe
Vice-Líder: Deputado Eduardo do Dertins

BLOCO – PMDB

Líder: Deputado Eli Borges
Vice-Líder: Deputada Josi Nunes